# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2022

Ementa

**Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **02/05/2022** | **04/05/2022** | **Imprensa Oficial do Município** |

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 2/2022 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*
*Departamento de Técnica Legislativa*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 02 DE MAIO DE 2022

**Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar n° 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada a redenominação/transformação dos cargos de Agente Fiscal Tributário (Vacância) em cargos de Auditor Fiscal Tributário de que tratam o artigo 21 e o Anexo I da Lei Complementar n° 47, de 20 de dezembro de 2018, retornando os cargos a denominarem-se Agente Fiscal Tributário.

**Art. 2º** Os cargos de Agente Fiscal Tributário, criados pela Lei nº 2.747, de 05 de novembro de 1991, e com denominação dada pela Lei nº 3.017, de 23 de agosto de 1993, atualmente providos, passam a integrar o quadro em extinção na vacância de que trata o Anexo IV da Lei Complementar n° 47, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar acrescido da seguinte linha:

| CARGO | REQUISITOS DE PROVIMENTO | JORNADA | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO | Ensino Médio com Curso de Técnico em Contabilidade | 40 h | 5 | EM-E |

**Art. 3º** Ficam acrescidas ao Anexo IX da Lei Complementar n° 47, de 20 de dezembro de 2018, as seguintes atribuições do cargo de que trata o artigo 2º desta lei complementar:

**AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO**
ATRIBUIÇÕES

- Fiscalizar o recolhimento de tributos em atividades internas e externas, inclusive em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, de acordo com escalas determinadas e critérios da Administração Municipal;
- Fiscalizar os estabelecimentos de prestação de serviços e verificar livros e documentos fiscais;
- Emitir notificações e aplicar multas na forma da lei tributária;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*
*Departamento de Técnica Legislativa*

- Elaborar relatórios e notificações de lançamento de tributos em relação ao estabelecimento fiscalizado;
- Realizar apreensões de mercadorias, equipamentos, livros e documentos fiscais;
- Propor medidas relativas à legislação tributária, fiscal fiscalização fazendária e administração fiscal;
- Efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos Municipal sujeitos ao pagamento de tributos municipais e orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais;
- Intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração, efetuar diligências, prestar informações e emitir pareceres;
- Elaborar relatórios de suas atividades e comunicar irregularidades constatadas;
- Manifestar-se, quando necessário, sobre defesas e recursos administrativos apresentados em relação a ações fiscais e lançamentos tributários;
- Prestar assistência em licitações públicas e acompanhar as empreiteiras na execução de obras públicas;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

**Art. 4º** Fica acrescida ao Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, a seguinte tabela de vencimento, com valores válidos a partir de 1º de março de 2022, já considerado o reajuste de que trata a Lei nº 7.748, de 22 de março de 2022:

**REFERÊNCIA: EM-E**

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| A | 5.084,66 | 5.237,21 | 5.394,32 | 5.556,15 | 5.722,83 | 5.894,52 | 6.071,35 | 6.253,50 | 6.441,09 | 6.634,33 | 6.833,36 | 7.038,37 | 7.249,51 | 7.467,00 | 7.691,01 |
| B | 5.338,89 | 5.499,07 | 5.664,04 | 5.833,95 | 6.008,99 | 6.189,24 | 6.374,92 | 6.566,18 | 6.763,16 | 6.966,05 | 7.175,03 | 7.390,28 | 7.612,01 | 7.840,35 | 8.075,55 |
| C | 5.593,12 | 5.760,92 | 5.933,75 | 6.111,77 | 6.295,12 | 6.483,98 | 6.678,49 | 6.878,85 | 7.085,22 | 7.297,76 | 7.516,70 | 7.742,20 | 7.974,47 | 8.213,71 | 8.460,10 |
| D | 5.898,20 | 6.134,14 | 6.379,50 | 6.634,69 | 6.900,06 | 7.176,08 | 7.463,12 | 7.761,63 | 8.072,11 | 8.394,99 | 8.730,79 | 9.080,02 | 9.443,23 | 9.820,95 | 10.213,80 |
| E | 6.254,13 | 6.504,29 | 6.764,46 | 7.035,05 | 7.316,45 | 7.609,11 | 7.913,47 | 8.230,01 | 8.559,21 | 8.901,59 | 9.257,65 | 9.627,96 | 10.013,07 | 10.413,60 | 10.830,13 |
| F | 6.660,91 | 6.960,65 | 7.273,87 | 7.601,21 | 7.943,26 | 8.300,70 | 8.674,24 | 9.064,58 | 9.472,49 | 9.898,75 | 10.344,19 | 10.809,68 | 11.296,12 | 11.804,44 | 12.335,63 |
| G | 7.118,53 | 7.438,86 | 7.773,60 | 8.123,42 | 8.488,97 | 8.870,98 | 9.270,18 | 9.687,34 | 10.123,26 | 10.578,81 | 11.054,86 | 11.552,34 | 12.072,18 | 12.615,42 | 13.183,12 |

**Art. 5º** Os servidores titulares dos cargos de que trata o artigo 2º desta lei complementar ficam enquadrados na tabela de vencimentos do caput deste artigo, no mesmo nível e grau correspondente ao enquadramento previsto nos artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

§ 1º No enquadramento dos atuais servidores será assegurada a irredutibilidade de remuneração, bem como os direitos já adquiridos na forma da legislação vigente.

§ 2º Exclusivamente para efeitos de evolução funcional, os cargos de Agente Fiscal Tributário, em extinção na vacância, são enquadrados no Grupo Funcional SUPERIOR I de que trata o Anexo XII da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

**Art. 6º** Os cargos de que tratam o artigo 2º ficam excluídos dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*
*Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 02 de maio de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR**
**PREFEITO**

*Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 02 de maio de 2022.*